P. Lei 4017/17
N. Mário Justino

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.055/2017

Dispõe sobre as atividades exercidas por artesãos nômades/hippies em logradouros públicos, de caráter nitidamente artesanal e transitório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – As atividades de artesãos nômades/hippies de que trata esta lei poderão ser exercidas na região central do município de Pará de Minas, especialmente nas praças Torquato de Almeida e José Pereira Coelho ou em outro local apropriado a ser demarcado pelo poder público municipal.

Parágrafo único – As feiras de artesanato poderão ser realizadas às sextas-feiras de 18 às 22 horas e aos sábados de 9 às 15 horas.

Art. 2º – Na utilização dos espaços disponibilizados, os artesãos nômades/hippies poderão expor tão somente peças e objetos artesanais produzidos manualmente, sendo vedada a comercialização:

I – de qualquer produto industrializado que não caracterize manifestação artística e cultural dos artesãos nômades/hippies;

II – de qualquer produto que não seja manualmente confeccionado pelos artesãos nômades/hippies ou que concorra com o comércio local e adjacente.

Art. 3º – A utilização dos espaços públicos pelos artesãos nômades/hippies deverá respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo, na forma do Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único – É vedada ao expositor a instalação de carrinho, banca, mesa ou qualquer outro equipamento que ocupe espaço no logradouro público, bem como a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão.

Art. 4º – Os artesãos, por contra própria, poderão buscar parcerias com algum órgão interessado a auxiliá-los na capacitação profissional, bem como a formalização de sua atividade.

Parágrafo único – Desde que os produtos sejam comprovadamente artesanais, poderão ser objeto de revenda nessas feiras.

Art. 5º – O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a imediata apreensão das mercadorias irregularmente expostas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal